



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e dispõe sobre o seu funcionamento.

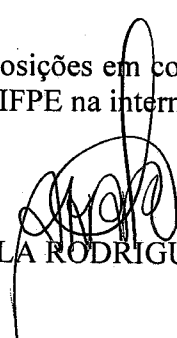
A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - os arts. 218 e 219 da Constituição Federal;
- II - os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- III - os incisos VII, VIII e IX do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IV - o Processo nº 23295.001323.2018-95;
- V - o Memorando nº 11/2018-PROEXT;
- VI - a 4ª Reunião Ordinária de 26/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e estabelecer as normas do seu funcionamento, conforme o disposto no anexo que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A Incubação de Empresas do IFPE é um programa de extensão, articulado com os ensinos técnico e superior, destinado a disciplinar a criação, o funcionamento, avaliação, assistência e suporte de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas no âmbito do IFPE.

Parágrafo único. O Programa de Incubação de Empresas ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (Proext).

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I - **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - **processo de incubação**: conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empresas, através da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;

III - **pré-incubação**: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, negócios em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;

IV - **incubação**: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas;

V - **graduação**: etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que, fora da incubadora, apresenta condições de se manter de forma sustentável e competitiva no mercado;

VI - **pós-incubação**: etapa posterior ao processo de incubação na qual as empresas graduadas poderão estabelecer parceria ou vínculo com suas respectivas incubadoras;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

VII - **empresas residentes**: empresas incubadas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e compartilhado;

VIII - **empresas não residentes ou incubação a distância**: empresas incubadas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor de espaço para uso compartilhado;

IX - **empresa associada**: empresa formalizada que participou, ou não, do processo de incubação mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora do IFPE, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica da incubadora, oferecidos mediante contrapartida da empresa associada;

X - **empresa de base tecnológica**: empresa cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas nas quais a tecnologia representa alto valor agregado;

XI - **empresa de base social**: empresa cujos produtos, processos ou serviços são prestados a partir de resultados de pesquisas aplicadas nas quais os resultados impactam na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

XII - **projeto de inovação**: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e no contexto social, de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos, serviços ou processos.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incubação de Empresas:

I - viabilizar a criação de incubadoras de empresas no âmbito do IFPE;

II - fomentar, por meio de edital específico, o processo de incubação;

III - incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no IFPE;

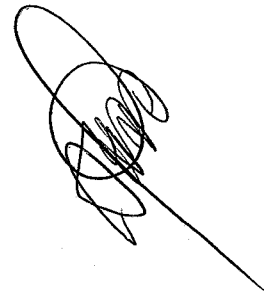
IV - apoiar as incubadoras de empresas associadas ao IFPE para incentivar o empreendedorismo e induzir à criação de novos negócios;

V - aproximar o IFPE do processo de apoio à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empresas economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 4º O Programa de Incubação de Empresas do IFPE fica subordinado à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas do IFPE, constituída especificamente para analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas e os processos de adequação das incubadoras em operação na instituição, além de monitorar e avaliar o funcionamento do Programa de Incubação de Empresas.



Art. 5º A Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas será composta por, no mínimo:

I - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext);

II - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq);

III - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden);

IV - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração (Proad);

V - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (Prodin).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão designados pelo(a) reitor(a), por meio de portaria.

Art. 6º O(A) presidente e o(a) vice-presidente da Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas será escolhido pelo(a) reitor(a) entre os representantes definidos no art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O(A) presidente terá como atribuições dirigir os trabalhos da Comissão Gestora do Programa, incluindo convocação e presidência das reuniões, e representá-la perante os órgãos do IFPE.

§ 2º O(A) vice-presidente será o(a) substituto(a) do(a) presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º A Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Gestora se reunirá em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou após 15 (quinze) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º Nas reuniões da Comissão Gestora, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, poderão ser convidados a participar sem direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas do IFPE:

I - receber e analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas enviadas pelos *campi*;

II - emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que trata o inciso I deste artigo;

III - monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras de empresas em operação no âmbito do IFPE;



IV - apresentar, anualmente, relatório gerencial de atividades à Comissão Gestora, em modelo a ser disponibilizado pela própria Comissão;

V - emitir parecer sobre os editais e regimentos internos propostos pelos Conselhos Deliberativos de cada incubadora de empresas.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a Comissão Gestora do Programa poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação de incubadoras de empresas.

TÍTULO II
DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As incubadoras de empresas do IFPE são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios nos *habitat* de inovação nos quais os *campi* do IFPE se inserem.

§ 1º As atividades do projeto realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão do IFPE, podendo, para tanto, ser contabilizadas na carga horária do servidor docente de acordo com a norma vigente do trabalho docente.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter um regimento interno, que regulará seu funcionamento.

Art. 10. Este Regulamento se aplica às incubadoras de empresas de uma forma geral, tanto as de base tecnológica quanto as de base social e/ou mistas.

Art. 11. Para os efeitos deste Regulamento, são estas as categorias para a incubação de empresas:

- I - pré-incubação;
- II - incubação de empresas residentes;
- III - incubação de empresas não residentes ou incubação a distância;
- IV - incubação de projetos de inovação.

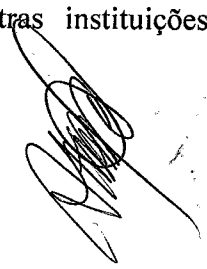
Art. 12. Na consecução de seus objetivos, caberá às incubadoras de empresas:

I - divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;

II - identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas competitivas e sustentáveis;

III - apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

IV - promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições, atividades de capacitação para as empresas incubadas;



V - viabilizar às empresas incubadas o acesso a informação, inovação, transferência de tecnologia, profissionais qualificados e projetos cooperados;

VI - promover o contato entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;

VII - disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços e da produtividade.

§ 1º As parcerias de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser constituídas em favor das incubadoras com instituições e organizações governamentais — nas esferas federal, estadual e municipal — e não governamentais, e deverão ser efetivadas por meio de documentos jurídicos, a serem firmados entre o IFPE e a instituição ou organização parceira, nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º A transferência de tecnologia de que trata o inciso V deste artigo deve ser entendida no sentido de uso e/ou de exploração da tecnologia.

§ 3º A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste artigo se refere à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial do IFPE, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades do Instituto.

§ 4º O apoio da incubadora aos incubados se dará por prazo determinado e conforme instrumento jurídico específico que disciplinará a relação entre as partes, incluindo o que diz respeito a contrapartidas.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 13. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser apresentada por pelo menos um *campus*, e deverá conter, no mínimo:

I – indicação de infraestrutura física, própria ou de parceiros, que assegure a instalação e o funcionamento da incubadora;

II – indicação de um servidor com disponibilidade de carga horária, qualificação e perfil adequado para assumir a gestão da incubadora;

III - proposta de regimento interno;

IV - plano estratégico.

Parágrafo único. Caso a proposta de criação de incubadora seja elaborada por mais de um *campus* do IFPE, haverá a necessidade de anuência por parte dos respectivos diretores-gerais.

Art. 14. Na proposta de regimento interno de que trata o inciso III do art. 13 deste Regulamento, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. definição do tipo de incubadora;
- II. definição do público-alvo;



- III. definição da infraestrutura física e tecnológica e dos demais serviços disponibilizados;
- IV. definição da estrutura organizacional;
- V. normas sobre sigilo e propriedade intelectual, baseado Política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação do IFPE, aprovada pela Resolução Consup/IFPE nº31 de 02/07/2015;
- VI. responsabilidade ambiental, quando for o caso.
- VII. Definição dos direitos e deveres das empresas incubadas

Art. 15. Na plano estratégico de que trata o inciso IV do art. 13 deste Regulamento, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Missão, Visão e Valores da Incubadora de Empresas
- II. Descrição de Objetivos estratégicos e Metas
- III. Análise do ambiente interno e externo da organização
- IV. Plano de Ação da Incubadora
- V. Definição de Indicadores Chaves de Desempenho

Art. 16. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser submetida à apreciação do diretor-geral da unidade proponente antes de ser encaminhada à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas, que, após apreciação e aprovação, remeterá a proposta ao Gabinete da Reitoria.

Art.17. Após apreciação e análise pelo(a) reitor(a), a proposta de criação da incubadora de empresas será encaminhada para deliberação do Consup.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. As incubadoras de empresas deverão ser compostas por um Conselho Deliberativo e uma Gerência Executiva.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu regimento interno, garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:

I - 1 (um/uma) pessoa responsável pela Gerência Executiva da incubadora, que será denominado(a) gerente executivo(a);

II - 1 (um/uma) representante de cada *campus* ao qual a incubadora esteja vinculada;

III - 1 (um/uma) representante das instituições e organizações que tenham constituído parceria com o IFPE em favor da operacionalização da incubadora;



IV - 1 (um/uma) representante das empresas incubadas, quando houver empresa incubada.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, serão nomeados por portaria emitida pelas Direções-Gerais das unidades às quais esteja vinculada a incubadora.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A exceção é o gerente executivo, cujo mandato está relacionado com a permanência no cargo.

§ 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo seu gerente executivo ou, na sua ausência, por quem por ele for designado, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20. São atribuições do Conselho Deliberativo, entre outras:

I - deliberar sobre ações de gestão para o bom funcionamento da incubadora;

II - apreciar instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, entre outros;

III - deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;

IV - encaminhar à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras, para homologação, os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora;

V - publicar os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;

VI - propor à Direção-Geral do *campus* a política de preços e taxas ou outra forma de contrapartida a ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;

VII - avaliar, em primeira instância, o desempenho da incubadora, a prestação de contas e o relatório de atividades anuais;

VIII - deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;

IX - propor a constituição de parcerias, em favor da incubadora, entre o IFPE e instituições ou organizações.

§1º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas do IFPE.

§2º As decisões deverão observar a norma de utilização de espaço físico do IFPE.

Seção II

Da Gerência Executiva

Art. 22. Cada incubadora terá uma Gerência Executiva, que é o órgão responsável, no âmbito do *campus*, por sua operacionalização.

Art. 23. A Gerência Executiva de cada incubadora será constituída por, no mínimo, um gerente executivo.



§1º O gerente executivo da incubadora será indicado pelo *campus* e nomeado por meio de portaria da respectiva Direção-Geral.

§2º Caso a incubadora seja constituída por mais de um *campus*, deverá ser informado qual deles será responsável pela expedição de portarias e demais atos administrativos referentes à incubadora.

Art. 24. Compete à Gerência Executiva da incubadora, entre outras atividades:

- I - responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II - divulgar a incubadora;
- III - fornecer informações e prestar esclarecimentos, quando solicitados pelo IFPE;
- IV - elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos e contratos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V - propor adequações, quando necessário, aos instrumentos jurídicos mencionados no inciso IV deste artigo;
- VI - elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar proposta da política de preços e taxas ou de outra forma de contrapartida a ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo e da Comissão Gestora do Programa de Incubadoras;
- VIII - executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX - executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X - articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;
- XI - identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos para submeter a esses processos seletivos;
- XII - articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas.

CAPÍTULO IV

DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA

Art. 25. As empresas incubadas deverão prestar uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora do



IFPE, de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata este artigo poderá se dar, entre outras, na forma de pagamento de taxas, seja por GRU, seja por Fundação de Apoio, ou prestação de serviços, conforme definido por cada incubadora nos respectivos documentos.

Art. 26. Cada incubadora de empresas deverá buscar outras fontes de financiamento, como participação em editais e chamadas públicas e privadas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DA INCUBADORA

Art. 27. As incubadoras de empresas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas, através da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*.

Art. 28 Nos casos em que for constatado que a incubadora de empresas vem se afastando das diretrizes estabelecidas neste Regulamento e dos objetivos definidos por ocasião de sua criação, caberá à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas solicitar explicações da respectiva Gerência Executiva, estabelecendo um prazo para resposta.

Art. 29. Após análise das explicações de que trata o art. 26, a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas poderá decidir pela possibilidade de reparação da situação da incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para readequação. Ao final desse prazo, a incubadora será reavaliada pela Comissão Gestora.

Art. 30. Caso a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas considere irreparável a situação apresentada pela Gerência Executiva da incubadora, deverá encaminhar à Proext um processo com parecer circunstanciado sobre a extinção da incubadora. Em caso de concordância, o parecer será encaminhado para deliberação do Consup, que, decidindo pela extinção da incubadora, o fará por meio de resolução.

CAPÍTULO VI

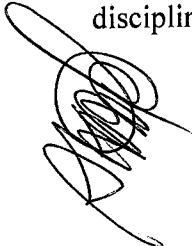
DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 31. Cada incubadora de empresas adotará o(s) modelo(s) de incubação de empresas especificado neste Regulamento, conforme os arts. 10 e 11.

Parágrafo único. Cada incubadora de empresas deverá contemplar no seu regimento, no mínimo, a etapa de pré-incubação de empresas.

Art. 32. Os objetivos e prazos do sistema de incubação e os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos instrumentos jurídicos de cada incubadora.

Art. 33. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por contrato específico, que estabelecerá direitos e deveres entre as partes.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empresas do IFPE deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018 e demais legislações pertinentes, além deste Regulamento, do regimento interno da incubadora e da missão, dos valores e da visão do IFPE.

Art. 35. Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas e pelas empresas associadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas do IFPE, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.

Art. 36. O IFPE não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas e empresas associadas ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 37. Caberá à Reitoria disponibilizar estrutura de secretaria para o funcionamento da Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Gestora do programa.

Art.39. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução da qual é parte integrante.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the lower-left quadrant of the page.

